

Política Local de Interações com Agentes Públicos do Brasil

Versão 1.0**Data de vigência** 27 de julho de 2026

Apenas para uso interno | Este documento é controlado eletronicamente.

Cópias impressas são consideradas como não controladas.

1. Objetivos

A presente *Política Local de Interações com Agentes Públicos no Brasil* ("Política") estabelece diretrizes, princípios e condutas obrigatórias aplicáveis a todas as interações mantidas pela Medtronic no Brasil com Agentes Públicos ("Funcionários de Governo"), em qualquer esfera da Administração Pública ("Governo"). Esta Política integra o Sistema de Gestão Antissuborno ("SGAS") da Medtronic, constituindo um dos instrumentos destinados à prevenção, detecção e tratamento de riscos de suborno e corrupção nas relações com o setor público.

Seu objetivo é assegurar que tais interações estejam em estrita conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (Lei antissuborno do Reino Unido), à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), seu decreto regulamentador e demais legislações aplicáveis à prevenção e repressão de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

2. Aplicação e público-alvo

A presente Política aplica-se a todos os Funcionários da Medtronic no Brasil, que deverão conhecê-la, cumpri-la integralmente e observar todas as orientações e procedimentos a ela vinculados, atuando de forma diligente para assegurar que suas condutas estejam sempre em conformidade com suas disposições.

Quando aplicável, suas diretrizes também deverão ser observadas pelos Parceiros de Negócios da Medtronic no Brasil, especificamente nas interações com Agentes Públicos realizadas no âmbito da relação contratual ou comercial mantida com a Companhia.

Os documentos referenciados nesta Política podem ser encontrados no [Portal Interno de Políticas da Medtronic](#) ou nos canais internos e externos aplicáveis. Para mais informações, consulte o Item 7.

3. Declaração da Política (detalhes)

Toda e qualquer interação com Agente Público deverá observar, cumulativamente, os seguintes princípios:

- Observância integral das disposições constantes da *Política Local Anticorrupção e Antissuborno do Brasil*, do *Manual do Sistema de Gestão Antissuborno do Brasil*, da *Política Global de Conflito de Interesses*, da *Política de Padrões Globais de Conduta nos Negócios (BCS)* e do *Código de Conduta* da Medtronic;
- Conhecimento e estrito cumprimento da legislação aplicável, especificamente sobre as vedações de condutas lesivas à Administração Pública nacional ou estrangeira;

- Condução das interações exclusivamente para fins institucionais, técnicos, científicos ou comerciais legítimos, vedada qualquer atuação com finalidade de obter vantagem indevida de negócios.

3.1. Vedações absolutas em interações com Agentes Públicos

É expressamente proibido a qualquer membro Funcionário da Medtronic dar, oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida de negócios, mediante algo de valor ou ato de suborno a Agente Público ou a Terceiro a ele relacionado, com o objetivo de:

- Induzir, influenciar, perturbar ou impedir a prática de qualquer ato administrativo;
- Fraudar ou frustrar o caráter competitivo em processos licitatórios de regime público;
- Obter benefícios fiscais, regulatórios ou administrativos mediante vantagem indevida de negócios para a Medtronic;
- Praticar, financiar, custear, patrocinar ou subvencionar ato ilícito ou inidôneo contra a Administração Pública;
- Obter ou reter negócios para a Medtronic de forma indevida.

4. Reuniões, comunicações e demais interações com Agentes Públicos

As interações institucionais com Agentes Públicos, incluindo reuniões e comunicações formais, não estão sujeitas, em regra, à aprovação prévia específica, desde que observados, de forma rigorosa, os padrões de conduta estabelecidos no *Código de Conduta da Medtronic* e nas demais políticas corporativas aplicáveis.

Tais interações deverão ser conduzidas com transparência, profissionalismo e finalidade legítima, sendo recomendada a observância das seguintes boas práticas:

- a) As solicitações de reunião deverão ser direcionadas à autoridade institucional competente do órgão público, evitando-se a indicação nominada de Agente Público específico, salvo quando justificadamente necessário;
- b) As reuniões deverão ocorrer em ambientes formais, institucionais e apropriados, preferencialmente no âmbito do estabelecimento da Administração Pública correspondente, com a presença, sempre que possível, de no mínimo dois Funcionários ou representantes da Medtronic, de modo a assegurar maior transparência e integridade na interação;
- c) Deverá ser mantido registro mínimo das interações, incluindo, sempre que possível:
 - Definição prévia de pauta (ex.: por meio de e-mail ou inserido na agenda ou convite da reunião);
 - Identificação dos participantes; e
 - Registro das principais discussões e deliberações realizadas, por e-mail ou ata (preferencial).

4.1. Atividades rotineiras

As interações com Agentes Públicos no âmbito de atividades administrativas ordinárias – tais como atendimento a fiscais, protocolos, obtenção de certidões, licenças, alvarás, registros, atos cartoriais ou execução de serviços regularmente contratados – não estão sujeitas à aprovação prévia específica, desde que observados, de forma estrita, a legislação aplicável e as disposições desta Política.

Devem-se observar as vedações absolutas dispostas no Item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Política.

4.2. Processos licitatórios com a Administração Pública

No âmbito de suas atividades, é comum que a Medtronic, por meio de seus representantes comerciais (Funcionários) ou Parceiros de Negócios intermediários, mantenha interações com Agentes Públicos, especialmente em contextos relacionados a processos licitatórios e à execução de contratos administrativos. A participação da Medtronic em procedimentos licitatórios deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, bem como as diretrizes estabelecidas na *Política de Licitações do Brasil*, sendo mandatória a atuação íntegra, transparente e rastreável em todas as fases do processo.

4.2.1. Momento de pré-contratação

Considera-se momento de pré-contratação todas as fases que antecedem a formalização do contrato administrativo, abrangendo tanto:

- *Fases internas da Administração Pública* (planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, elaboração de edital e termo de referência); quanto
- *Fases externas* (publicação do edital, apresentação de propostas, habilitação, julgamento, adjudicação e homologação).

Durante estes períodos, todos os Funcionários da Medtronic devem observar as vedações absolutas do item 3.1, bem como as seguintes diretrizes específicas:

- Toda e qualquer interação com Agentes Públicos no contexto licitatório deve ocorrer exclusiva e unicamente pelos canais públicos e formais previstos no edital (ex.: Compras.gov.br, portais da transparência, portais de contratações públicas), sendo vedadas comunicações paralelas no âmbito do certame em que a Medtronic participará;
- Os Funcionários da Medtronic poderão, quando permitido pela legislação aplicável, compartilhar materiais institucionais contendo descritivos técnicos dos produtos, estudos clínicos e análises de custo-efetividade devidamente publicados, exclusivamente para fins de análise técnica e referência, observadas as normas internas da Companhia e a regulamentação vigente;
- Funcionários da Medtronic não poderão tratar, direta ou indiretamente, de quaisquer temas relacionados a pedidos de auxílio formulados por secretários, profissionais da saúde ou quaisquer outros agentes envolvidos na elaboração ou desenvolvimento de editais de licitação, termos de referência ou documentos preparatórios (ex. participar da revisão de minutas do edital; emitir opinião sobre descritivos técnicos de produtos incluídos no termo de referência etc.); e
- É expressamente vedado fornecer, compartilhar ou antecipar quaisquer informações, sugestões técnicas, parâmetros comerciais, precificação, condições contratuais ou qualquer outro elemento que possa influenciar, direcionar ou restringir a competitividade da licitação.

4.2.2. Momento de pós-contratação

Considera-se momento de pós-contratação o período posterior à formalização do contrato administrativo entre a Medtronic e a Administração Pública, incluindo sua execução, gestão e eventual renovação ou aditamento.

Nesta fase, todas as áreas internas, especialmente as áreas Comercial e Vendas, deverão observar as seguintes diretrizes:

- É permitido prestar suporte técnico e operacional às equipes administrativas do cliente público, desde que tal suporte esteja estritamente vinculado ao objeto contratual e não configure vantagem comercial indevida (ver Item 3.1);

- Qualquer alteração contratual (aditivos, reequilíbrios, prorrogações) deve seguir estritamente os ritos legais e formais, sendo vedadas tratativas informais ou antecipações indevidas; e
- Qualquer indício de irregularidade, solicitação indevida ou conduta suspeita por parte de Agentes Públicos deve ser imediatamente reportado aos canais oficiais da Medtronic (tais como: canal [Voice Your Concern](#), gestores diretos, área de Compliance ou Jurídico).

4.3. Fiscalização e inspeções da Administração Pública

No âmbito de fiscalizações, inspeções ou quaisquer atividades de natureza investigativa conduzidas por Agentes Públicos, os Funcionários da Medtronic deverão observar os mais elevados padrões de cooperação, transparência e integridade.

Durante tais interações, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Os representantes da Medtronic deverão atuar com cordialidade, objetividade e colaboração, fornecendo informações e documentos de forma precisa e completa, nos limites da legislação aplicável; e
- Sempre que possível, as inspeções presenciais deverão ser acompanhadas por ao menos dois representantes da Medtronic, de modo a assegurar a adequada condução e registro da interação.

É vedada qualquer conduta destinada a obstruir, dificultar, omitir informações relevantes ou fraudar atividades fiscalizatórias ou investigativas, tais como elencadas no Item 3.1 desta Política, sob pena de caracterização de violação grave às normas internas e à legislação aplicável.

4.4. Contratação de Agente Público

Em razão dos elevados riscos de conflito de interesses, vantagem indevida de negócios e violação à legislação aplicável, a Medtronic no Brasil adota os seguintes critérios e diretrizes quanto à contratação de Agente Público:

4.4.1. Agente Público enquanto Funcionário da Medtronic

É permitida a contratação, pela Medtronic no Brasil, de Agentes Públicos para atuação como Funcionários, desde que não ocupem cargos, empregos ou funções públicas cuja acumulação remunerada seja vedada pela legislação aplicável. A incompatibilidade de horários, dedicação exclusiva ou conflito de interesses não mitigável, bem como durante eventual período de quarentena ou outro impedimento legal aplicável após o desligamento da função pública, poderão, da mesma forma, inviabilizar tal contratação.

Compete ao responsável pela contratação do Funcionário observar esta Política desde o início do processo de contratação, assegurando que qualquer potencial conflito seja previamente mapeado, avaliado e devidamente mitigado pela equipe contratante em conjunto com as áreas de Compliance e Recursos Humanos.

4.4.2. Agente Público, HCP, enquanto prestador de serviços

Na hipótese de um Agente Público figurar como HCP, poderá ser admitida sua contratação como prestador de serviços da Medtronic no Brasil, desde que sua atuação esteja estritamente limitada a atividades técnicas, científicas ou educacionais, sem qualquer interface com funções públicas que possa gerar conflito de interesses ou influência indevida.

Nesses casos, a contratação deverá obrigatoriamente:

- a) Obedecer aos critérios e etapas previstos no *POP de Due Diligence de Integridade do Brasil* e à *Política de Padrões Globais de Conduta nos Negócios (BCS)*;
- b) Ser previamente avaliada pelas áreas internas cabíveis, tais como Compliance, Training & Education, Marketing e Jurídico;
- c) Ser formalizada e processada por meio dos fluxos internos aplicáveis, incluindo o sistema ONIT, conforme disponibilizado no [SharePoint LatAm](#);
- d) Restringir-se a atividades legítimas e ao valor justo de mercado (*fair market value* - "FMV"), devidamente justificadas e compatíveis com a qualificação técnica do HCP.

4.5. Contratação de representante para interação com a Administração Pública

A contratação de Parceiros de Negócios para assessorar na obtenção de licenças, autorizações, permissões ou na condução de quaisquer interações com a Administração Pública deverá ser realizada de forma criteriosa e fundamentada, sendo obrigatoriamente precedida de procedimento de due diligence de integridade, conforme os critérios aplicáveis ao público elegível definidos no *POP de Due Diligence de Integridade do Brasil*.

4.6. Brindes, presentes e hospitalidades

Toda e qualquer interação com Agentes Públicos deverá observar, de forma estrita, finalidade legítima, educacional ou científica, voltada à promoção adequada e ética das terapias da Medtronic junto ao Poder Público, sempre pelos meios legais e regulatórios cabíveis.

Quando a interação envolver o oferecimento ou custeio de brindes, presentes, refeições, hospitalidades, viagens, hospedagens, treinamentos, eventos ou quaisquer outros benefícios, estes deverão possuir finalidade institucional, técnica, científica ou educacional legítima, estar diretamente relacionados às atividades da Medtronic e observar integralmente a legislação aplicável, as políticas corporativas e os procedimentos internos de aprovação.

Sem prejuízo das vedações acima, poderão ser admitidas as seguintes interações com Agentes Públicos, desde que observadas a legislação aplicável, as normas do órgão ou entidade pública envolvida, as políticas internas da Medtronic e os procedimentos de aprovação cabíveis:

- oferecimento ou custeio de refeições com finalidade legítima de negócios, observados os limites de valor estabelecidos na ferramenta corporativa de controle de despesas (*Meal Limits*) e as aprovações internas aplicáveis. Em caso de dúvida, o Funcionário deverá consultar previamente a Área de Compliance do Brasil;
- oferecimento de hospitalidades, viagens ou hospedagens, desde que possuam finalidade institucional, técnica, científica ou educacional legítima, sejam razoáveis, proporcionais e diretamente relacionadas ao objetivo da interação, não configurem vantagem indevida e sejam previamente submetidas aos fluxos internos previstos no POP de Brindes, Presentes e Hospitalidades do Brasil;
- custeio da participação de Agentes Públicos em eventos, congressos, treinamentos ou atividades similares, desde que a iniciativa possua finalidade institucional legítima, seja compatível com as atribuições desempenhadas pelo participante, beneficie o interesse da Administração Pública e não tenha por objetivo influenciar, direta ou indiretamente, decisões regulatórias, fiscalizatórias, contratuais ou institucionais relacionadas à Medtronic.

Em qualquer hipótese de oferecimento ou custeio de benefícios a Agentes Públicos, o Funcionário deverá certificar-se de que a interação é permitida pela legislação aplicável, pelos regulamentos e normas de conduta do órgão ou entidade pública envolvida e pelas regras aplicáveis ao respectivo Agente Público, inclusive

quanto à necessidade de autorizações, comunicações ou aprovações prévias eventualmente exigidas. Na ausência desses requisitos, o benefício não poderá ser concedido.

As hospitalidades, viagens e hospedagens deverão limitar-se às despesas estritamente necessárias para o cumprimento da finalidade legítima da interação, sendo vedado o custeio de despesas de acompanhantes, atividades recreativas, entretenimento incompatível com o propósito institucional ou quaisquer gastos de natureza pessoal.

Todas as interações abrangidas por esta seção deverão ser previamente submetidas aos fluxos internos de aprovação e registradas, de forma completa, precisa e tempestiva, nas plataformas corporativas aplicáveis (incluindo SAP, Concur, CVENT e ONIT), observadas as respectivas alçadas de aprovação. Os registros deverão refletir fielmente a natureza da despesa e da interação, sendo vedada qualquer classificação contábil, documental ou operacional que possa ocultar sua real finalidade.

O disposto nesta seção não afasta a aplicação das regras previstas nos controles financeiros e não financeiros corporativos, bem como das políticas globais da Medtronic e dos códigos setoriais aplicáveis, devendo todas as interações ser interpretadas de forma sistemática e integrada ao SGAS da Medtronic no Brasil.

4.7. Consulta e Escalonamento

Diante de situações atípicas ou dúvidas quanto à aplicação desta Política, a Área de Compliance deverá ser previamente consultada.

A ausência de previsão expressa nesta Política não autoriza a adoção de condutas contrárias aos seus princípios, devendo o Funcionário pautar sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, legalidade e conformidade.

5. Violações desta Política

O descumprimento desta Política sujeitará o Funcionário ou Parceiro de Negócios às medidas disciplinares e legais cabíveis, que podem incluir:

- Aplicação de medidas disciplinares;
- Rescisão contratual;
- Adoção de medidas judiciais cabíveis, nas esferas cível e penal;
- Comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

6. Abreviações, acrônimos e definições

Algo de Valor: dinheiro ou qualquer item com valor real ou percebido, concedido direta ou indiretamente a um Cliente, Funcionário de Governo ou outro Terceiro. "Algo de Valor" inclui, mas não se limita a:

- dinheiro;
- descontos;
- abatimentos;
- uso de materiais, equipamentos, software ou instalações;
- benefícios;
- presentes;
- viagem e hospedagem;
- concessões, doações, apoio para pesquisa;

- patrocínio;
- acordos contratuais;
- empréstimos;
- ingressos, entretenimento;
- e promessa de emprego.

Não há exceção de mínimo para o que constitui valor de determinado item.

Brinde: qualquer item de baixo valor econômico, distribuído de forma generalizada, sem destinatário individualizado, com finalidade institucional, promocional ou educativa, usualmente contendo identificação da marca Medtronic.

Clientes: qualquer pessoa que não seja paciente individual, incluindo, entre outros, qualquer médico, profissional de saúde ou entidade de saúde em posição para comprar, arrendar, recomendar, usar, influenciar ou providenciar a compra ou o arrendamento ou receitar produtos Medtronic.

Conflito de interesses: qualquer situação em que interesses pessoais, financeiros ou relacionais de um Funcionário possam interferir, ou aparentar interferir, no desempenho imparcial, objetivo e leal de suas funções em relação à Medtronic, sendo classificado como:

- Conflito de interesses real:* quando há efetiva colisão entre interesses pessoais e os interesses da Medtronic, comprometendo ou podendo comprometer a atuação independente do funcionário;
- Conflito de interesses potencial:* quando a situação ainda não configura um conflito concreto, mas possui elementos que podem evoluir para um conflito real, caso não seja devidamente gerenciada;
- Conflito de interesses aparente:* quando, ainda que não exista conflito de fato, a situação possa ser percebida por Terceiros como comprometimento da imparcialidade ou da integridade da decisão profissional.

Funcionários: significa toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício ou funcional com a Medtronic, independentemente da natureza do contrato, incluindo, sem se limitar, a empregados efetivos, temporários, aprendizes, estagiários, diretores, administradores, estatutários, membros da Alta Direção e demais pessoas que atuem sob a orientação, supervisão ou em nome da Medtronic.

Funcionário de Governo/Agentes Públicos: significa qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, por nomeação, eleição, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira. A definição inclui, sem limitação:

- Clientes, médicos, administradores, pesquisadores clínicos e outros Funcionários de hospitais públicos ou outros negócios afiliados ao governo;
- Clientes com compromissos com o governo, como servindo em conselhos ou painéis patrocinados pelo governo;
- oficiais ou Funcionários alfandegários;
- oficiais ou Funcionários de compras;
- oficiais ou Funcionários de licenciamento ou autorizações;
- oficiais ou Funcionários de registros de produtos;
- oficiais ou Funcionários tributários;
- Funcionários do governo eleitos ou nomeados;
- familiares de qualquer pessoa considerada como "funcionário de governo estrangeiro".

Governo/Administração Pública: significa qualquer órgão da Administração Pública nacional ou estrangeira, agência, organismo governamental, subdivisão ou outra entidade de qualquer nação, estado ou governo local, inclusive hospitais e outras instalações de saúde de propriedade ou administrada por um governo, agências reguladoras ou negócios controlados pelo governo, corporações, empresas ou sociedades.

HCP (Healthcare Professional/Profissional da Saúde): abrange, de forma ampla e conjunta: prestadores de serviços de saúde; membros da equipe de organizações de saúde; familiares de Profissionais de Saúde, quando em posição de influenciar decisões relacionadas à aquisição ou uso de tecnologias da Medtronic; quaisquer outros indivíduos com capacidade de recomendar diretamente ou influenciar materialmente decisões de compra ou utilização de tecnologias da Medtronic; bem como quaisquer pessoas incluídas no escopo de obrigações de transparência. Em geral, tais indivíduos encontram-se em posição de prescrever, adquirir, alugar, recomendar, utilizar, viabilizar a aquisição ou exercer influência relevante sobre decisões de compra relacionadas às tecnologias da Medtronic.

HCO (Healthcare Organization/Organização da Saúde): inclui coletivamente: entidades envolvidas na prestação de cuidados de saúde, incluindo, entre outros, hospitais, universidades, clínicas médicas, agências de cuidados de saúde domiciliários e agências governamentais; empresas constituídas ou detidas por Profissionais de Saúde para prestar serviços de consultoria pessoal (por exemplo, LLC); organizações lideradas ou administradas por Profissionais de Saúde ou das quais sejam membros Profissionais de Saúde, incluindo, entre outros, grupos de defesa de direitos dos doentes, sociedades médicas e organizações profissionais; qualquer organização afiliada a uma Organização de Saúde ou um Profissional de Saúde, se estiver em posição de influenciar a decisão de comprar ou utilizar Tecnologias da Medtronic; quaisquer outras entidades com capacidade para recomendar diretamente ou influenciar substancialmente a decisão de compra ou de utilização de Tecnologias da Medtronic; e quaisquer outras entidades abrangidas pela comunicação de transparência. Estas entidades são normalmente capazes de prescrever, comprar, alugar, recomendar, utilizar, organizar a compra ou locação de ou ter uma influência substancial sobre decisões de compra de Tecnologias da Medtronic.

Hospitalidades: cortesia de natureza institucional ou comercial consistente na oferta ou no recebimento de despesas relacionadas a deslocamento, alimentação, hospedagem, entretenimento ou participação em eventos, desde que vinculada a finalidade legítima de negócios, educacional ou científica, e que não tenha por objetivo influenciar, direta ou indiretamente, decisões ou obter vantagem indevida.

Legislação aplicável: significa o conjunto de leis, regulamentos e normas nacionais e internacionais pertinentes às atividades empresariais da Medtronic, incluindo, mas não se limitando, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), ao *UK Bribery Act 2010* e à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), bem como quaisquer outras disposições legais ou regulatórias relacionadas à prevenção, detecção e combate à corrupção, ao suborno e a práticas ilícitas.

Livros e registros: todas as informações e transações contidas em sistemas contábeis ou outros financeiros, de gerenciamento de contratos ou outros sistemas de gerenciamento de dados da Medtronic, inclusive toda a documentação de suporte relacionada a tais transações.

Paciente: Pessoa física que recebe, recebeu ou está apta a receber cuidados, tratamentos ou serviços de saúde, incluindo o uso direto ou indireto de tecnologias médicas, independentemente de possuir relação contratual com a Medtronic. A pessoa Paciente não exerce, em regra, função profissional ou institucional na cadeia de decisão de compra de tecnologias médicas, sendo caracterizado como destinatário final dos cuidados de saúde.

Parceiros de Negócios: significa toda pessoa física ou jurídica que não integre o quadro de Funcionários da Medtronic, mas que mantenha ou venha a manter relação comercial, contratual ou institucional com a empresa, incluindo, sem se limitar, fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores, representantes

comerciais, consultores, intermediários, agentes de representação, subcontratados e quaisquer outros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Medtronic.

Presentes: significa qualquer bem, vantagem ou item de valor econômico ofertado ou recebido em caráter não generalizado, destinado a pessoa específica, que não se enquadra como brinde e que, em razão de suas características ou valor, pode ensejar percepção de favorecimento ou influência indevida, devendo, por isso, observar estritamente os limites e critérios estabelecidos nesta política.

Suborno: quando uma das partes concede ou oferece à outra parte de forma direta ou por meio de um intermediário, qualquer recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, a fim de influenciar a realização, não realização ou implementação de uma decisão ou ação em favor da parte interessada.

Vantagem de negócios: inclui, não se limita a:

- obter ou manter negócios com a Medtronic ou Parceiros de Negócios;
- direcionar negócios para a Medtronic ou Parceiros de Negócios;
- garantir aprovações ou permissões necessárias para o desenvolvimento, teste, fabricação, vendas, distribuição, importação ou exportação de produtos da Medtronic, e assegurar o gerenciamento tributário favorável à Medtronic.

Vantagem comercial “indevida”: qualquer vantagem de negócios assegurada ou com intenção de ser assegurada à Medtronic utilizando a oferta de Algo de Valor a um Cliente, Parceiro de Negócio, Funcionário de Governo ou outro Terceiro, exceto se especificamente permitida conforme as políticas da Medtronic, como os Padrões globais de conduta nos negócios da Medtronic ou a Política de conformidade de Assuntos Governamentais.

Voice Your Concern/Expresse a sua Preocupação: canal oficial de denúncias da Medtronic, disponibilizado para que Funcionários, Parceiros de Negócios e demais partes interessadas possam reportar, de boa-fé, suspeitas ou ocorrências de condutas que violem o Código de Conduta, as políticas internas ou a legislação aplicável.

As manifestações podem ser realizadas de forma confidencial e, quando permitido pela legislação local, anônima, por meio do telefone 1-800-488-3125 ou pelo site VoiceYourConcernLine.com.

O canal permite o registro de manifestações de forma confidencial e, quando permitido pela legislação local, anônima, assegurando a proteção contrarretaliações. As denúncias recebidas são encaminhadas para análise e apuração pelas áreas competentes, em conformidade com os procedimentos internos da Medtronic.

Terceiro(s): significa qualquer pessoa física ou jurídica que não mantém qualquer relação contratual, vínculo formal ou relacionamento estabelecido com a Medtronic, ainda que se encontre em processo de prospecção, negociação ou pré-contratação.

7. Referências e políticas relacionadas

ID de referência	Título
Interno: Portal de Políticas da Medtronic . Externo: Site da Medtronic .	Código de Conduta ("A Bússola")
Interno: Portal de Políticas da Medtronic .	Política de Padrões Globais de Conduta nos Negócios (BCS)

<u>Externo:</u> Site da Medtronic.	
<u>Interno:</u> Portal de Políticas da Medtronic. <u>Externo:</u> Site da Medtronic.	Política Global Expresse Sua Preocupação (Voice Your Concern)
<u>Interno:</u> Portal de Políticas da Medtronic.	Política Global de autorização de despesas e investimentos (501)
<u>Interno:</u> Portal de Políticas da Medtronic.	Manual do Sistema de Gestão Antissuborno da Medtronic no Brasil
<u>Interno:</u> Portal de Políticas da Medtronic.	Política Local de Interações com Agentes Públicos do Brasil
<u>Interno:</u> Portal de Políticas da Medtronic.	Procedimento Operacional Padrão de Investigações Corporativas do Brasil
<u>Interno:</u> Portal de Políticas da Medtronic.	Procedimento Operacional Padrão de Due Diligence de Integridade do Brasil
<u>Interno:</u> Portal de Políticas da Medtronic.	Procedimento Operacional Padrão de Brindes, Presentes e Hospitalidades do Brasil
<u>Interno:</u> Meal Limits	Ferramenta de Consulta para Limites de Refeições Brasil
<u>Interno:</u> Sharepoint ONIT	Sharepoint do fluxo e processos do sistema ONIT/eCATS

8. Contatos da Política

Contato	Função
Promotor da Política	Área de Compliance do Brasil
Proprietário da Política	Área de Compliance do Brasil
Contato da Política	Área de Compliance do Brasil: rs.brzcompliance@medtronic.com

9. Histórico de alterações

Data	Revisão	Razão/Descrição
27 de julho de 2026	1.0	Primeira aprovação da Política pela Função Antissuborno do SGAS da Medtronic no Brasil.